

Inadimplente contumaz – *uma luz no fim do túnel?*



Anna Gilda Dianin
Advogada
especialista em
Direito Educacional
e Direito Sindical.
Presidente do
Sinepe/Sudeste/MG

Por quase três décadas, os estabelecimentos particulares de ensino convivem com atos normativos que possibilitam a inadimplência contumaz do pagamento das anuidades escolares. Leis dessa natureza deveriam ser varridas do sistema normativo, pois deseducam, são perversas e desestabilizam orçamentos e planejamentos, para dizer o mínimo.

Em tempos de aumento dos índices de inflação e de desemprego, o problema se torna mais contundente: seja por falta de perspectiva, seja, em alguns casos, por ostensiva má-fé, o pagamento da escola ocupa o último lugar na lista de prioridades. Interessa-nos a hipótese daqueles que usam o art. 6º da Lei n. 9.870/1999 como escudo de condutas condenáveis, que beiram à fraude.

Recentemente, periódicos especializados em temas jurídicos noticiaram: “Empresário fica sem CNH, cartões de crédito e passaporte, porque não paga a conta pela compra de um automóvel”.

A leitura rápida nos leva a pensar que é uma pegadinha típica de um 1º de abril. Todavia, a notícia é real. A decisão é da juíza Andrea Ferraz Musa, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Embora um pedido de *habeas corpus* no Tribunal de Justiça tenha resultado na suspensão da ordem, não se pode ignorar o fundamento adotado pela magistrada, qual seja, o art. 139, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Está na decisão: "A lei estabelece que compete ao juiz, na qualidade de presidente do processo, determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária".

É claro que se trata de medida predicada de excepcionalidade e requer, para sua utilização, o esgotamento dos meios habituais de satisfação de crédito. Porém, em minha visão, é importante enfatizar que, ao que parece, o Judiciário não está muito disposto a "acolher" devedores que se valem de artifícios ou subterfúgios para deixar de honrar as obrigações que espontaneamente assumiram.

O raciocínio do qual lança mão a magistrada impressiona pela simplicidade, depois de considerar que todas as medidas executivas cabíveis foram tomadas e que ainda assim o executado não paga a dívida, não indica bens à penhora, não faz proposta e nem mesmo cumpre de forma adequada as ordens judiciais. E conclui, não por acaso, de forma magistral: "Se o executado não tem como solver a presente dívida, também não tem recursos para viagens internacionais, ou para manter um veículo, ou mesmo manter um cartão de crédito. Se, porém, mantiver tais atividades, poderá quitar a dívida, razão pela qual a medida coercitiva poderá se mostrar efetiva".

Daí porque, atendendo ao pedido do exequente, suspendeu a CNH, restringiu o uso de seu passaporte e determinou o cancelamento dos cartões de crédito, tudo até o pagamento da dívida em questão.

Inegavelmente, a situação nos remete aos estabelecimentos de ensino e, por isso mesmo, os gestores e suas assessorias jurídicas devem estar atentos a essa nova possibilidade. Históricos são os testemunhos de dirigentes no sentido de que o débito na escola não é quitado, mas os pais viajam ao exterior, ou vão buscar seus filhos nas escolas em carrões do último ano etc. Insistem em dizer que a tentativa de receber o crédito judicialmente é demorada, custosa e sem êxito concreto.

Como dito, em um primeiro momento a decisão da juíza pode parecer assombrosa, pela coragem, ou inconstitucional, por afetar o direito de ir e vir, mas o que não se pode negar é o alcance de seu conteúdo pedagógico. Em síntese, é como se, a plenos pulmões, se anunciasse que empurrar o débito com a barriga, para cansar o credor e fazê-lo desistir de receber, pode não ser tão vantajoso.

Esta mensagem não perde seu vigor nem mesmo diante do deferimento do pedido de *habeas corpus* aqui referido, pois sabemos que, depois que o gênio sai da lâmpada, dificilmente a ela voltará; e, mesmo que tente, não é tarefa das mais fáceis. ■

annadianin@uol.com.br